

#### ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua Joaão de Deus, 76 - Centro - Junqueiro-AL - CEP: 57270-000 Tel.:(82)3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97 E-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

# Lei Nº 474/2007, 26 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a promover a substituição do Patrono do Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em respeito ao princípio da impessoalidade administrativa, o Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro, terá substituído o nome do seu atual patrono, passando, a partir da aprovação da presente lei, a se denominar "FORUM GOVERNADOR JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES".

Parágrafo Único. As despesas realizades a substituição do letreiro, na fachada do prédio do Fórum, correrão à conta de dotação orçamentária do Município, em rubrica própria da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Parágrafo Único**. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 000, de 00 de março de 1993.

Junqueiro, em 26 de outubro 2007.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES
PREFEITO

A Lei nº 474/2007, de 26 de outubro de 2007, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 29 de outubro de 2007.

NATHALIE SAMPAIO SILVA Secretária de Administração



## **GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 009/07

Junqueiro-AL, 15 de outubro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS DA SILVA
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNQUEIRO-AL
N E S T A.

### SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa E. Casa Legislativa Municipal, o anexo <u>Projeto de Lei nº 009/2007</u>, que ""Autoriza o Poder Executivo a Promover a substituição do Patrono do Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas".

- 2. O detalhamento com que foi formulada a Justificativa anexa, torna despiciendo avançar em mais razões e motivos, para motivar esse E. Poder Legislativo, na aprovação da matéria, aqui posta.
- A Corte da Justiça Alagoana, aqui em Junqueiro, estará devidanente prestigiada, com essa mudança de patrono e muito orgulhará o Povo Junqueirense e das Alagoas.

Confiante na aprovação desta matéria aproveitamos para manifestar-lhes nosso melhor apreço.

DR. RAIMUNDO TAVARES

**PREFEITO** 



## **GABINETE DO PREFEITO**

Justificativa Nº 009/07-GP.

Junqueiro-AL, 15 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor José Marcos da Silva Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL N e s t a.

Senhor Presidente:

Fazemos, nesta oportunidade, o encaminhamento, para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, do "Projeto de Lei № 09/2007", que "Autoriza o Poder Executivo a Promover a substituição do Patrono do Fórum da Júŝtiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas".

- 2. Ainda que se quisesse estranhar as razões para se substituir a denominação do patrono do Fórum da Justiça Estadual, em nosso Município de Junqueiro, ficamos muito à vontade, para enumerá-las, sem que, antes, porém, faça a ressalva de que a motivação para tal é de absoluta natureza técnica.
- 2.1 Senão vejamos. Tornou-se prática comum, em nosso País, em todas as esferas de Poder, indicar, para denominação de bens públicos, nomes de pessoas vivas, independentemente dos méritos a elas tributados, o que, *in casu*, aplica-se à pessoa do eminente Desembargador Orlando Monteiro Cavalnte Manso, figura das mais destacadas, do nosso universo jurídico e que muito eleva o Poder Judiciário do nosso Estado.
- 3. A medida que ora se procura adotar, encontra supedâneo no *caput* do Art. 37, da novel Carta de Princípios Nacional, que dispõe, *verbis:* 
  - "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, <u>impessoalidade</u>, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98*"
- 3.1 Mesmo antes de promulgada a Constituição Cidadã, havia a Lei nº 6.454/77, que proibia essa prática, inclusive se se tratasse de instituições beneficiadas por subvenções federais.
- 3.2 De se destacar, também, outros atos legislativos e administrativos, que afrontam tal procedimento, para promoção pessoal, caso dos Decretos Federais 4.799/2003 e 5.139/2004.



Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000 Tel.: (82) 541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

- Destacam-se, ainda, a Lei Complementar nº 75/93, que se aplica. 3.3 subsidiariamente, às Promotorias dos Estados, que agem, coercitivamente, no estrito zelo pela ordem jurídica, na forma do Art. 80, da Lei nº 8.625/93 (Lei Oraânica do Ministério Público dos Estados), porquanto, alcança os princípios da impessoalidade e da moralidade, estes, inseridos na ordem difusa, podem ser alvo de atos de improbidade administrativa, legitimando, por esse jaez, a atuação soberana do Ministério Público.
- Por derradeiro, destaque para o gesto soberano do E. Tribunal de Justica da Bahia que, através da Resolução nº 08/2002, proibiu que se desse nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Poder Judiciário, no Estado.

Justificadas, pois, as razões da mudança, resta, agora, o porquê do nome do Ex-governador José de Medeiros Tavares. Aqui, não hão de ser desprendidos esforços, para que se justifique tão escolha, pois que, o nome de José Tavares, por si só, se impõe, por justiça, para ser encimado na fachada frontal do Fórum da Justiça Estadual, em nossa Junqueiro.

- Aprovar este projeto, portanto, será um tributo deste Egrégio Poder Legislativo, àquele que, em sua vida pública, mais que um executivo, foi um líder, um legislador que marcou sua época e engrandeceu o seu povo, na propositura e aprovação de leis, a serviço do seu tempo, a serviço da DEMOCRA-CIA.
- Com estas considerações, traduzimos em palavras o que o cora- $\sim 7.$ ção grita e faz ecoar neste sacrossanto recinto, que abriga os dignos Vereadores e Vereadoras, deste nosso Chão, abençoado pela Virgem Divina Pastora e que terão a sublime inspiração, para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reafirmamos nosso apreço e consideração.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES